



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 1-1-10058/2025**

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS AEROPORTOS  
DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO**

**APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**





## MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Por este Instrumento de prestação de garantia de pagamento do Poder Concedente à Concessionária, as partes, a saber:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua [●], Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada por sua titular, a Secretária de Estado [●], no uso das atribuições conferidas pelo art. 199, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como tendo em vista o disposto no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.934, de 1 de janeiro de 2023 e na LEI ESTADUAL DE PPP, doravante denominado Poder Concedente;

A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede na Avenida Mauá, 1155 – Sala 502-A, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.979.969/0001-56, representada por seu Diretor Presidente, Sr. [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada CADIP;

A empresa [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada Sociedade de Propósito Específico, SPE ou Concessionária; e ainda,

[●], instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº [●] com sede em [●], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada Instituição Depositária;

Doravante referidas, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”;  
Considerando que:

- a) O Poder Concedente, firmou com a Concessionária o Contrato nº [●], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade Concessão Patrocinada dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Passo Fundo – Lauro Kurtz e do Aeroporto Regional de Santo Ângelo – Sepé Tiaraju;
- b) Nos termos do Contrato, cuja cópia constitui o Anexo I deste Instrumento, o Poder Concedente assumiu determinadas obrigações perante a Concessionária, dentre as quais a obrigação de constituir Sistema de Garantia a ser prestada pela CADIP;
- c) A CADIP é uma sociedade por ações controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, com autorização legislativa advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600 e mais recentemente pela Lei nº 16.209, de 16 de dezembro de 2024, contemplando e ampliando o seu objeto social, autorizando a CADIP a prestar garantias em contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP – firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul, podendo para tanto, dar em garantia ativos, precatórios, créditos, direitos creditórios, títulos e valores mobiliários;
- d) A CADIP comprometeu-se a assumir a condição de garantidora de pagamento dos valores devidos pelo Poder Concedente à Concessionária quanto ao depósito do valor do Saldo Garantia,



nas condições estipuladas pelo Capítulo IV- da Remuneração da Concessionária no Contrato e neste Instrumento;

e) A Obrigação Garantida, assumida pela CADIP, será assegurada mediante garantia na modalidade de caução em dinheiro, operacionalizada por meio do bloqueio de cotas de fundo de investimento vinculado à CONTA ESPECÍFICA da CADIP, , conforme descrito e delimitado no Capítulo IV - Da Remuneração da Concessionária do Contrato e nos termos deste Instrumento;

f) A Lei Estadual nº 1.6245, de 25 de dezembro de 2024 autoriza o Poder Executivo a destinar e utilizar recursos do Fundo de Participação dos Estados para constituir mecanismos de garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado do Rio Grande do Sul em virtude de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) (“Obrigação Garantida”);

g) A Garantia Subsidiária será constituída pelo Poder Concedente com a vinculação dos recursos provenientes dos repasses do FPE à Conta Segregadora, conforme descrito e delimitado no Capítulo IV- Da Remuneração da Concessionária do Contrato e nos termos deste Instrumento;

h) A CADIP é titular da Conta Garantia, a conta nº [●], na agência [●], da Instituição Depositária, conta de movimentação restrita e vinculada à prestação de garantias para o Contrato;

i) O Poder Concedente é titular da Conta Segregadora, a conta nº [●], na agência [●], da Instituição Depositária, conta de movimentação restrita e vinculada à prestação de garantias para o Contrato;

j) O Poder Concedente assumiu a obrigação de realizar pagamentos de Aporte à Concessionária;

k) O Poder Concedente e a CADIP, até a Data de Eficácia do Contrato, comprometem-se a constituir e manter durante o cumprimento das obrigações a Conta de Aporte e a Conta Garantia de Contraprestação Mensal, respectivamente;

l) Os recursos recebidos na Conta Garantia foram transferidos pela CADIP, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração da CADIP na reunião realizada em [●]; e

m) A Instituição Depositária é uma instituição financeira, que atua, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, para operacionalizar o resgate de valores depositados na Conta Garantia e na Conta Segregadora e para transferir os correspondentes valores em pagamento da Obrigação Garantida, na hipótese de inadimplemento pelo Poder Concedente, conforme os termos definidos abaixo,

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES**

1.1. Exclusivamente para fins deste Instrumento, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, terão os significados constantes desta subcláusula:

a) Contrato: o Contrato nº [●], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade Concessão Patrocinada dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da



infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Passo Fundo – Lauro Kurtz e do Aeroporto Regional de Santo Ângelo – Sepé Tiaraju;

b) Conta de Aporte: a conta nº [●], agência [●] junto à Instituição Depositária, de movimentação restrita e titularidade do Poder Concedente, para depósito do Aporte Público, a ser liberado à Concessionária nos termos estabelecidos no Contrato, considerando o atendimento dos marcos de obras determinados;

c) Conta Garantia: a conta nº [●], agência [●] junto à Instituição Depositária, de movimentação restrita e titularidade da CADIP, voltada à manutenção do Saldo Garantia;

d) Conta Segregadora: a conta nº [●], agência [●] junto à Instituição Depositária, de movimentação restrita e titularidade do Poder Concedente, voltada ao trânsito de valores de recursos do FPE;

e) Garantia Subsidiária: vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do FPE, nos termos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, a transitar mensalmente na Conta Segregadora na forma prevista no Contrato e neste Instrumento;

f) Instrumento: este Instrumento jurídico que disciplina a nomeação da Instituição Depositária, a instrumentalização da prestação do Saldo Garantia e da Garantia Subsidiária, previstas no âmbito do Contrato, e a gestão da Conta Garantia e da Conta Segregadora;

g) Obrigação Garantida: o pagamento do desembolso efetivo à Concessionária em razão da execução do Contrato, calculado a partir da Contraprestação Mensal, na hipótese de inadimplemento do Poder Concedente;

h) Saldo Garantia: montante equivalente a 6 (seis) Contraprestações Mensais a ser depositado pela CADIP, atualizadas ou alteradas na forma do Contrato, a ser mantido na Conta Garantia para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias vinculadas à Contraprestação Mensal, nos termos do Contrato e deste Instrumento;

i) SEFAZ: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; e

j) Sistema de Garantia: compreende a manutenção do Saldo Garantia, correspondente ao valor líquido correspondente a 6 (seis) Contraprestações Mensais na Conta Garantia, depositados pela CADIP, em favor da Concessionária, bem como da Garantia Subsidiária, por meio da vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do FPE à Conta Segregadora, nos termos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, do Contrato e deste Instrumento.

1.2. Nos demais casos, exceto se de outra forma aqui estabelecido, todos os termos definidos previstos no Contrato terão o mesmo significado quando utilizados neste Instrumento.



## **CLÁUSULA 2ª - OBJETO**

2.1. Este Instrumento estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações para a constituição do Sistema de Garantia a ser administrado pela Instituição Depositária, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo Poder Concedente no âmbito do Contrato nº [●], que compreende a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade Concessão Patrocinada dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Passo Fundo – Lauro Kurtz e do Aeroporto Regional de Santo Ângelo – Sepé Tiaraju.

## **CLÁUSULA 3ª SISTEMA DE GARANTIA**

3.1. O Sistema de Garantia do Contrato compreende:

- a) a manutenção do Saldo Garantia, correspondente ao valor líquido correspondente a 6 (seis) Contraprestações Mensais na Conta Garantia, depositado pela CADIP, em favor da Concessionária, conforme designado no Contrato e no Anexo 8 do Contrato – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas; e
- b) a Garantia Subsidiária, consistente na vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do FPE à Conta Segregadora.

3.2. O Sistema de Garantia garantirá todas as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente no âmbito do Contrato, incluindo:

- 3.2.1.** A quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo Poder Concedente;
- 3.2.2.** O pagamento de juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo Poder Concedente.

3.3. Entre as obrigações previstas no Contrato, constitui obrigação do Poder Concedente instituir o Sistema de Garantia em favor da Concessionária, antes da Data de Eficácia do Contrato, mediante:

- a) a abertura da Conta Garantia;
- b) depósito na Conta Garantia do montante indicado no item 6.2.;
- c) depósito do valor integral do Aporte na Conta de Aporte;
- d) a abertura da Conta Segregadora.

3.4. A CADIP se compromete, neste ato, a realizar as obrigações dispostas nas alínea “a)” e “b)” do subitem 3.3.. acima.

## **CLÁUSULA 4ª - NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

4.1. A Concessionária, o Poder Concedente e a CADIP, neste ato, outorgam à Instituição Depositária, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar as garantias relativas ao Contrato que lhe sejam entregues, nos termos e condições abaixo estipulados e em conformidade com o Contrato.



4.2. A Instituição Depositária, neste ato, aceita as nomeações que lhe foram outorgadas na subcláusula 4.1., obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Instrumento e na legislação aplicável, empregando, na execução dos mandatos ora outorgados, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste Instrumento, os deveres e responsabilidades da Instituição Depositária estarão limitados aos termos deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA 5ª - VINCULAÇÃO DAS CONTAS**

5.1. Imediatamente após a celebração deste Instrumento, deverá a Instituição Depositária vincular e manter vinculada e sob movimentação restrita, durante toda a vigência deste Instrumento e do Contrato e para os fins neles estipulados, a Conta Garantia e a Conta Segregadora, para a finalidade exclusiva de constituição do Saldo Garantia e da Garantia Subsidiária em favor da Concessionária.

#### **CLÁUSULA 6ª – SALDO GARANTIA**

6.1. O Saldo Garantia será prestado pela CADIP em favor da Concessionária mediante o depósito, na Conta Garantia, do montante indicado no item 6.2..

6.2. O valor inicial do Saldo Garantia é de R\$ [●] (inserir valor por extenso), correspondente a 6 (seis) Contraprestações Mensais, definido no Edital e Contrato, tendo como data-base a Data de Entrega dos Documentos, ocorrida em [●].

6.3. Ao longo da execução do Contrato, a garantia correspondente ao Saldo Garantia será atualizada, anualmente, segundo o Índice de Reajuste previsto pelo Contrato.

6.4. Após a constituição do Sistema de Garantia, a Instituição Depositária deverá efetuar, com periodicidade anual, procedimento de verificação de suficiência do Saldo Garantia para sua cobertura a partir de sua constituição, levando em conta o reajuste aplicado.

6.5. O saldo excedente do Saldo Garantia presente na Conta Garantia poderá, durante a vigência do Contrato, ser transferido para conta de livre movimentação da CADIP.

6.6. O Saldo Garantia será prestado em favor da Concessionária para as hipóteses de inadimplemento contratual do Poder Concedente com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, quitação de multas e pagamento de juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo Poder Concedente de que trata o Contrato.

6.7. Os recursos depositados na Conta Garantia deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária.

6.8. As Partes reconhecem e concordam que quaisquer rendimentos da Conta Garantia incorporar-se-ão à garantia aqui estabelecida, até o limite do Saldo Garantia, nos termos da subcláusula 6.2. deste Instrumento, bem como quaisquer outros créditos à Conta Garantia que sejam transferidos em razão de depósitos adicionais os quais serão averbados à margem do registro deste Instrumento.

6.9. A CADIP compromete-se a entregar à Concessionária e ao Poder Concedente os documentos comprobatórios da existência, validade e regularidade do Saldo Garantia.



6.10. O Saldo Garantia permanecerá depositado durante todo o prazo de vigência deste Instrumento e do Contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - GARANTIA SUBSIDIÁRIA**

7.1. A Garantia Subsidiária a ser prestada pelo Poder Concedente consiste na vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do Fundo de Participação dos Estados destinado ao Estado do Rio Grande do Sul, nos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, a transitar mensalmente no valor de 1 (uma) Contraprestação Mensal na Conta Segregadora, considerando o quanto disposto no Contrato e neste Instrumento.

7.2. O Poder Concedente deverá, no prazo máximo de até a Data de Eficácia do Contrato, realizar a constituição da Conta Segregadora.

7.3. A partir da Data de Eficácia, a Instituição Depositária deverá mensalmente segregar da Conta Receptora do FPE o valor correspondente a 1 (uma) Contraprestação Mensal dos repasses do FPE à Conta Segregadora.

7.4. Uma vez segregado o repasse de recursos do FPE para a Conta Segregadora, a Instituição Depositária deverá verificar a existência de configuração de mora do Poder Concedente, nos termos da CLÁUSULA 8ª ou da CLÁUSULA 11ª deste Instrumento, ou a não recomposição do Saldo Garantia nos termos da CLÁUSULA 12ª.

**7.4.1.** Verificada a configuração de mora do Poder Concedente ou de não recomposição do Saldo Garantia pelo Poder Concedente, a Instituição Depositária deverá realizar a imediata transferência do montante necessário dos valores do repasse do FPE da Conta Segregadora nos termos do Contrato e na CLÁUSULA 8ª, CLÁUSULA 11ª e CLÁUSULA 12ª deste Instrumento.

**7.4.2.** Em seguida, a Instituição Depositária realizará a transferência de eventual saldo remanescente na Conta Segregadora à Conta Receptora do FPE até o encerramento do dia útil subsequente e anteriormente à segregação dos valores do repasse do FPE do mês subsequente.

**7.4.3.** No caso de não estar configurada mora do Poder Concedente ou de não necessidade de recomposição do Saldo Garantia, a Instituição Depositária transferirá o saldo na Conta Segregadora à Conta Receptora do FPE até o encerramento do dia útil subsequente e anteriormente à segregação dos valores do repasse do FPE do mês subsequente.

7.5. Para a operacionalização dos procedimentos descritos nas subcláusulas 7.3. e 7.4., o Poder Concedente deverá manter a Conta Receptora do FPE, de sua titularidade, sob custódia da Instituição Depositária.

#### **CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E EXECUÇÃO DA GARANTIA**

8.1. O Poder Concedente realizará o pagamento da Contraprestação Mensal até o [-] ([-]) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Concessionária.



8.2. Caso o crédito em conta não seja realizado, a Concessionária poderá, no dia útil subsequente ao término do prazo de que trata a subcláusula 8.1., enviar notificação ao Poder Concedente, com cópia à Instituição Depositária, de que foi configurado o inadimplemento.

8.3. O Poder Concedente terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora, sendo que após o transcurso do referido prazo, incidirão multa e correção monetária, nos termos do Contrato, referente ao período correspondente ao inadimplemento verificado, caso não haja a purgação da mora pelo Poder Concedente.

8.4. Caso não haja a purgação da mora no prazo de que trata a subcláusula 8.3., a Concessionária enviará à Instituição Depositária a Instrução de Resgate e Transferência de Recursos, conforme modelo que constitui o Anexo II ao presente Instrumento.

**8.4.1.** A Instituição Depositária terá até o encerramento do dia útil subsequente ao do recebimento da Instrução de Resgate e Transferência de Recursos para realizar o resgate do Saldo Garantia e transferência à conta bancária indicada pela Concessionária.

**8.4.2.** A Instituição Depositária deverá, previamente à liberação dos recursos, certificar-se sobre a não realização da transferência do valor devido pelo Poder Concedente para conta bancária indicada pela Concessionária para recebimento do pagamento.

8.4.2.1. Havendo a execução, ainda que parcial, do Saldo Garantia para o pagamento de eventual inadimplemento do Poder Concedente, a Instituição Depositária deverá promover a transferência imediata dos recursos do FPE da Conta Segregadora para a Conta Garantia no exato montante necessário para a manutenção do Saldo Garantia.

8.4.2.2. Na hipótese de insuficiência dos recursos do FPE disponíveis na Conta Segregadora para cumprimento da obrigação, as transferências mensais subsequentes de recursos do FPE, retidos na própria Conta Segregadora, serão automaticamente repassadas pela Instituição Depositária à Concessionária, até a quitação integral da obrigação ou até a purgação da mora pelo Poder Concedente.

8.5. A Instituição Depositária deverá, antes ou concomitantemente à liberação dos recursos, comunicar ao Poder Concedente sobre o resgate dos valores realizados para fins de pagamento dos valores devidos à Concessionária.

**8.5.1.** A comunicação de que trata a subcláusula acima tem caráter meramente informativo, não cabendo ao Poder Concedente autorizar ou de qualquer forma atuar para impedir o resgate e transferência dos recursos à Concessionária.

#### **CLÁUSULA 9ª CONTA APORTE**

9.1. A Instituição Depositária, neste ato, declara expressamente que a Conta de Aporte foi devidamente aberta, estando apta à realização das movimentações previstas no presente Contrato e nos demais Documentos da Concessão.



9.2. O Poder Concedente reconhece que nenhuma outra finalidade poderá ser dada aos recursos financeiros depositados na Conta de Aporte, que não aquela prevista neste Instrumento e no Contrato de Concessão, independentemente de qualquer notificação unilateral por parte do Poder Concedente em sentido contrário. Desta forma, todos e quaisquer recursos financeiros, a qualquer tempo, depositados na Conta de Aporte terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, o pagamento do Aporte previsto no Contrato de Concessão.

9.3. A Conta de Aporte será movimentada exclusivamente pela Instituição Depositária, observadas as disposições do Contrato de Concessão e deste Instrumento.

9.4. A Concessionária se obriga a não fornecer quaisquer instruções à Instituição Depositária relativas à Conta de Aporte.

9.5. O Poder Concedente se obriga a não fornecer quaisquer instruções à Instituição Depositária relativas à Conta de Aporte, ressalvada a Notificação de Pagamento do Aporte.

9.6. A Conta de Aporte somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre suas receitas, exceto eventual disposição em contrário neste Instrumento.

9.7. A Concessionária, neste ato, outorga à Instituição Depositária todas as autorizações necessárias para movimentar a Conta de Aporte, nos termos do presente Contrato.

9.8. Para os fins deste Contrato, a Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta de Aporte de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando a Instituição Depositária a divulgá-las à AGERGS e ao Poder Concedente.

9.9. A partir da data de assinatura do presente Instrumento, a Instituição Depositária disponibilizará relatório mensal ao Poder Concedente e à Concessionária, por meio digital, contendo:

**9.9.1.** Extrato mensal da Conta de Aporte;

**9.9.2.** Rendimentos da Conta de Aporte;

**9.9.3.** Transferências realizadas à Concessionária.

#### **CLÁUSULA 10ª MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DE APORTE**

10.1. O atendimento aos marcos físicos da entrega será verificado de acordo com o Anteprojeto entregue pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do que preceitua o Contrato de Concessão, bem como o estabelecido no PEA.

10.2. Os valores correspondentes às parcelas do Aporte observarão os marcos e atividades efetivamente executadas, conforme o Contrato de Concessão e Anexo 9 – Cronograma de Aporte, os quais serão devidamente verificados pelo Poder Concedente ou por empresa especializada de auditoria independente, por meio de relatório de medição e fiscalização específico, que ateste a efetiva execução da obra indicada pela Concessionária.

10.3. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, uma Notificação de Conclusão do Marco da Obra, em que constará o detalhamento do(s) marco(s)/evento(s) efetivamente realizado(s).



10.4. O Poder Concedente, após o recebimento da Notificação de Finalização do Marco, emitida pela Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da notificação, realizará a medição e/ou a fiscalização do quanto encaminhado pela Concessionária, a fim de verificar o atendimento e cumprimento do marco referenciado.

10.5. Na sequência, verificado o efetivo cumprimento do marco, o Poder Concedente emitirá e encaminhará à Instituição Depositária, no prazo de até 10 (dez) dias, a Notificação de Pagamento do Aporte e o Boletim de Medição das obras objeto do Aporte.

10.6. Caso os marcos tenham sido concluídos satisfatoriamente, o pagamento do Aporte será realizado pela Instituição Depositária à Concessionária, mediante transferência bancária da Conta de Aporte para a conta de livre movimentação da Concessionária, em até 2 (dois) dias úteis contados após o encaminhamento pelo Poder Concedente à Instituição Depositária, da Notificação de Pagamento do Aporte e o Boletim de Medição.

10.7. Em caso de não conclusão satisfatória dos marcos, o Poder Concedente, poderá, no mesmo prazo no item 10.5., indicar a não conformidade em seu relatório de medição e fiscalização, não emitindo o Boletim de Medição das obras objeto do Aporte necessário para a liberação das parcelas do Aporte de Recursos, pelo Poder Concedente à Concessionária. Nesta hipótese, a Concessionária deverá sanar as não conformidades apontadas pelo Poder Concedente e submeter nova Notificação de Conclusão de Marco ao Poder Concedente, iniciando novamente o procedimento para desembolso do Aporte vinculado àquele marco.

10.8. O Poder Concedente poderá emitir a Notificação de Pagamento do Aporte e o Boletim de Medição das obras objeto do Aporte quando pendentes intervenções que não impactem na operação e na aferição dos parâmetros de Nível e Qualidade de Serviço cabíveis, mediante decisão fundamentada, desde que assinalado prazo para sua conclusão, sob pena de incidência das penalidades contratuais.

10.9. Extinta a Concessão e havendo saldo remanescente na Conta de Aporte, a Instituição Depositária receberá do Poder Concedente as orientações para a transferência do saldo remanescente da Conta de Aporte, observadas as seguintes hipóteses:

**10.9.1.** Caso haja indenização devida à Concessionária, o Poder Concedente autorizará a transferência para a Concessionária do montante apurado, descontado do valor das indenizações devidas ao Poder Concedente;

**10.9.2.** Para a Conta Única do Tesouro Estadual, se houver saldo remanescente após o pagamento da indenização acima ou crédito em favor do Poder Concedente;

10.10. A transferência decorrente da Extinção da Concessão deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data em que a respectiva notificação for recebida pela Instituição Depositária.

10.11. Os pagamentos dos valores de Aporte à Concessionária serão acrescidos dos rendimentos advindos da aplicação financeira, obedecendo a proporção em relação ao volume de recursos aplicados, conforme percentuais constantes na Tabela 1 do Anexo 9, e ao tempo da aplicação.



10.12. O pagamento do Aporte será realizado pela Instituição Depositária após o encaminhamento das notificações previstas em tal instrumento contratual, acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, para o caso de adimplemento das obrigações de pagamento do Aporte, observado o regime tributário previsto no art. 6º, §§2º a 12º da Lei Federal n.º 11.079/04.

10.13. Vencidos os prazos de pagamento do Aporte, por culpa exclusiva do Poder Concedente, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.

10.14. A Instituição Depositária deverá receber a informação dos juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, conforme item 4.6. devidamente calculados para proceder ao pagamento.

### **CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS**

11.1. Em qualquer das hipóteses previstas no Contrato, uma vez constituído o direito da Concessionária de receber valor à título de multas, juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo Poder Concedente mediante o procedimento competente, o Poder Concedente deverá efetuar o pagamento devido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se acordado prazo diverso.

11.2. Caso o crédito em conta não seja realizado, a Concessionária poderá, a partir do dia útil subsequente ao término do prazo de que trata a subcláusula 11.1., enviar notificação ao Poder Concedente, com cópia à Instituição Depositária, de que foi configurado o inadimplemento.

11.3. O Poder Concedente terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora, sendo que após o transcurso deste prazo incidirão multa e correção monetária referente ao período correspondente ao inadimplemento verificado, caso não haja a purgação da mora pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato.

11.4. Caso não haja a purgação da mora no prazo de que trata a subcláusula 11.3., a Concessionária enviará à Instituição Depositária Instrução de Resgate e Transferência de Recursos, conforme modelo que constitui o Anexo II ao presente Instrumento.

**11.4.1.** A Instrução de Resgate e Transferência de Recursos a que se refere a subcláusula 11.4. deverá indicar o valor devido, contendo a memória de cálculo competente.

**11.4.2.** A Instituição Depositária terá até o encerramento do dia útil subsequente ao do recebimento da Instrução de Resgate e Transferência de Recursos para acionamento do Saldo Garantia e transferência dos recursos à conta bancária indicada pela Concessionária.

**11.4.3.** A Instituição Depositária deverá, previamente à liberação dos recursos, certificar-se sobre a não realização da transferência para conta bancária indicada pela Concessionária para recebimento do pagamento.

11.4.3.1. Havendo a execução, ainda que parcial, do Saldo Garantia para o pagamento de eventual inadimplemento do Poder Concedente, a Instituição Depositária deverá promover a transferência imediata dos recursos do FPE da Conta Segregadora para a Conta Garantia no exato montante necessário para a manutenção do Saldo Garantia.

11.4.3.2. Na hipótese de insuficiência dos recursos do FPE disponíveis na Conta Segregadora



para cumprimento da obrigação, as transferências mensais subsequentes de recursos do FPE, retidos na própria Conta Segregadora, serão automaticamente repassadas pela Instituição Depositária à Concessionária, até a quitação integral da obrigação ou até a purgação da mora pelo Poder Concedente.

11.5. A Instituição Depositária deverá, antes ou concomitantemente à liberação dos recursos, comunicar o Poder Concedente sobre o resgate dos valores.

**11.5.1.** A comunicação de que trata a subcláusula acima tem caráter meramente informativo, não cabendo ao Poder Concedente autorizar ou de qualquer forma atuar para impedir ou postergar o resgate e transferência dos recursos à Concessionária.

#### **CLÁUSULA 12ª - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO GARANTIA**

12.1. Quando a Concessionária executar, ainda que parcialmente, o Saldo Garantia para o pagamento de eventual inadimplemento ou atraso no pagamento do Poder Concedente, a Instituição Depositária deverá promover a transferência imediata dos recursos do FPE da Conta Segregadora para a Conta Garantia no exato montante necessário para a manutenção do Saldo Garantia no valor de 6 (seis) Contraprestações Mensais.

**12.1.1.** No caso de insuficiência dos recursos do FPE presentes na Conta Segregadora para recompor integralmente o valor do Saldo Garantia, as transferências mensais seguintes de recursos do FPE à Conta Segregadora serão imediatamente transferidos para a Conta Garantia até a recomposição integral do valor do Saldo Garantia.

12.2. A garantia prestada pela CADIP no âmbito deste Contrato limita-se exclusivamente à parcela do patrimônio da CADIP contido na Conta Garantia.

12.3. O Saldo Garantia será reduzido em valor correspondente ao montante executado pela Concessionária, naquilo em que não recomposto imediatamente nos termos da subcláusula 12.1., até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência deste Instrumento.

12.4. No caso de o Saldo Garantia permanecer, por 2 (dois) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao Saldo Garantia, mesmo após o acionamento do mecanismo disposto na subcláusula 12.1., a Instituição Depositária notificará o Poder Concedente, com cópia para a SEFAZ, para que tome as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

13.1. Fica facultado ao Poder Concedente, a qualquer momento da execução do Contrato, a substituição do Saldo Garantia e/ou da Garantia Subsidiária por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.

**13.1.1.** A substituição da(s) garantia(s) de que trata a subcláusula 13.1. ocorrerá somente após aceitação da Concessionária, que, nada obstante, não poderá recusá-la(s) sem motivo justificado.

**13.1.2.** Constitui motivo justificado de que trata a subcláusula 13.1.1. a demonstração, pela Concessionária, da insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco da garantia apresentada em substituição pelo Poder Concedente.



#### **CLÁUSULA 14ª - INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

14.1. A Instituição Depositária somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da Conta Garantia ou da Conta Segregadora, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade que:

- a) esteja agindo de acordo com os termos e disposições expressas do Contrato e deste Instrumento; ou
- b) seja uma decisão exarada por juízo competente.

14.2. Se (i) qualquer montante objeto deste Instrumento for em qualquer ocasião, arretado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida ou apresentada afetando tal montante, total ou parcialmente, a Instituição Depositária deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma notificação à Concessionária e ao Poder Concedente sobre tal ocorrência.

**14.2.1.** Na hipótese do item acima, as Partes poderão acordar a modificação do Sistema de Garantias, formalizando tal acordo mediante celebração de termo aditivo ao Contrato.

14.3. Fica entendido e ajustado que a Instituição Depositária:

- a) não estará obrigada a aceitar quaisquer instruções que contrariem o disposto na subcláusula 14.1. acima;
- b) não terá qualquer outra responsabilidade em relação ao Contrato ou qualquer outro documento a ele relacionado, sendo seus deveres exclusivamente decorrentes do mandato ora outorgado;
- c) sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento de instruções recebidas de acordo com este Instrumento, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados conforme previsto neste Instrumento; e
- d) atua apenas como Instituição Depositária e gestora dos recursos depositados na Conta Garantia e na Conta Segregadora, detendo apenas a posse, mas não a propriedade, de tais valores.

#### **CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

15.1. Sem prejuízo das demais previsões deste Instrumento, são obrigações do Poder Concedente:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às Partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) fornecer à Instituição Depositária cópia do Contrato;
- c) assegurar que montante correspondente ao Saldo Garantia seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo Contrato;
- d) cuidar para a manutenção da Conta Segregadora por todo o prazo de vigência do Contrato, livre de quaisquer restrições;



- e) envidar os esforços a seu alcance para garantir o bom funcionamento dos fluxos de recebimento dos repasses do FPE e aplicação destes, quando necessário;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Instituição Depositária;
- g) informar à Instituição Depositária por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Garantia e na Conta Segregadora; e
- h) informar à Instituição Depositária sempre que houver alterações no prazo do Contrato ou nos valores de Contraprestação Mensal, no âmbito da Concessão.

15.2. Sem prejuízo das demais previsões deste Instrumento, são obrigações da CADIP:

- a) designar recursos financeiros com a finalidade de honrar o pagamento e constituir o Saldo Garantia, nos prazos estabelecidos pelo Contrato;
- b) garantir o cumprimento integral e tempestivo do Instrumento, durante todo o período de vigência de cada Contrato, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às Partes no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- c) cuidar para a manutenção da Conta Garantia por todo o prazo de vigência do Contrato, livre de quaisquer restrições;
- d) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Garantia;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Instituição Depositária; e
- f) informar à Instituição Depositária por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Garantia.

15.3. Sem prejuízo das demais previsões deste Instrumento, são obrigações da Instituição Depositária:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) realizar a gestão da Conta Garantia e da Conta Segregadora conforme determinado neste Instrumento;
- c) proteger os interesses da Concessionária com relação às obrigações assumidas pelo Poder Concedente pelo pagamento das Obrigações Garantidas;
- d) informar à Concessionária, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer descumprimento por parte do Poder Concedente de suas obrigações estabelecidas neste Instrumento ou no Contrato que possam implicar em redução do Saldo Garantia ou em qualquer forma de prejuízo, ônus ou gravame à Garantia Subsidiária;
- e) entregar, por via digital, os extratos mensais da Conta Garantia e da Conta Segregadora à Concessionária, à CADIP e ao Poder Concedente, para informação e conferência, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do mês;
- f) prestar contas por escrito à Concessionária, à CADIP e ao Poder Concedente (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal solicitação; e (ii) após a sua eventual substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição;
- g) informar à Concessionária acerca de qualquer redução do Saldo Garantia na Conta Garantia ou do valor ingressado mensalmente dos recursos do FPE na Conta Segregadora;
- h) atuar, na qualidade de administradora da Conta Garantia e da Conta Segregadora, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos



recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente Instrumento;

- i) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- j) recusar-se a efetivar determinações do Poder Concedente e da Concessionária que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento; e
- k) fornecer tempestivamente ao Poder Concedente e à Concessionária, sempre que lhe solicitado, as informações da Conta Garantia e da Conta Segregadora.

#### **CLÁUSULA 16ª - REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

16.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a Instituição Depositária faz jus à remuneração de [•].

**16.1.1.** A remuneração da Instituição Depositária para execução dos serviços objeto deste Instrumento será de responsabilidade do Poder Concedente.

**16.1.2.** Excepcionalmente, caso haja inadimplemento da remuneração da Instituição Depositária pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá realizar o pagamento da remuneração da Instituição Depositária para a manutenção da Conta Garantia e da Conta Segregadora, observado o direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA 17ª - PRAZO E VIGÊNCIA**

17.1. Este Instrumento começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que:

- a) ocorra a integral liquidação das Obrigações Garantidas, com a respectiva quitação das obrigações do Poder Concedente com a Concessionária; ou
- b) haja substituição do Saldo Garantia e/ou da Garantia Subsidiária, nos termos do Contrato e da CLÁUSULA 13ª deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA 18ª APLICAÇÃO FINANCEIRA**

18.1. A Instituição Depositária deverá aplicar os valores depositados na Conta de Aporte e na Conta Garantia da Contraprestação Mensal conforme esta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato.

18.2. As aplicações deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez diária, para permitir a utilização de tais montantes pela Instituição Depositária, conforme previsto neste Contrato e nos demais documentos da Concessão, sendo que:

**18.2.1.** Todas as aplicações serão feitas com recursos da Conta de Aporte e da Conta Garantia da Contraprestação Mensal e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;

**18.2.2.** Os rendimentos oriundos dos investimentos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;



**18.2.3.** Os rendimentos da Conta de Aporte serão acrescidos aos pagamentos das parcelas do Aporte, conforme o Anexo 9 do Contrato e o disposto no item 10.11. deste Apêndice.

**18.2.4.** As aplicações deverão estar restritas a fundos de investimento com composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco e liquidez diária; e

**18.2.5.** A Instituição Depositária não agirá na qualidade de consultor financeiro das Partes.

#### **CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Instrumento somente será válida se feita por escrito, assinado por todas as partes.

19.2. O Instrumento obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

19.3. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, em renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste Instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de inovar as obrigações previstas neste Instrumento.

19.4. A CADIP e o Poder Concedente reconhecem, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.5. Se, em decorrência de qualquer decisão administrativa ou judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Instrumento for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas ou itens deste Instrumento não atingidos pela declaração de nulidade ou pela anulação.

19.6. O presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por solicitação da Concessionária, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado pelo Poder Concedente, Concessionária e CADIP com a nova instituição financeira escolhida, tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do Contrato.

19.7. Eventual determinação do Poder Concedente para o encerramento da Conta Garantia e/ou da Conta Segregadora, sem a observância das condições fixadas no Contrato e neste Instrumento, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas no Contrato e neste Instrumento, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Poder Concedente e o descumprimento do presente Instrumento, devendo a Instituição Financeira desconsiderar a determinação.

19.8. O encerramento da Conta Garantia e da Conta Segregadora ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato.



19.9. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Instrumento deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) Se para a Concessionária: [•];
- b) Se para a CADIP: [•];
- c) Se para o Poder Concedente: [•];
- d) Se para a SEFAZ: [•];
- e) Se para a Instituição Depositária: [•].

19.10. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

19.11. Este Instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto deste Instrumento, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

19.12. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos demais direitos e obrigações previstos neste Instrumento, sem o prévio consentimento das demais partes.

19.13. A Contraprestação Mensal será composta da seguinte forma:

**19.13.1.** 11% (onze por cento) destinados ao pagamento do CAPEX, correspondente aos investimentos realizados;

**19.13.2.** 89% (oitenta e nove por cento) destinados ao pagamento do OPEX, relativo aos custos operacionais.

#### CLÁUSULA 20ª - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia das partes de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, [•] de [•] de [•].

PARTES:

\_\_\_\_\_  
Poder Concedente

\_\_\_\_\_  
CADIP

\_\_\_\_\_  
Concessionária



---

Instituição Depositária

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

Nome:  
CPF/MF:  
RG:





**ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO**  
(*Inserir cópia do Contrato de Concessão nº [•]*)



**ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO AGENTE DE GARANTIA**

À

[Instituição Depositária]

**Ref.:** Execução de Saldo Garantia - CLÁUSULA [•] DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], DATADO DE [•]

Prezado(a) Senhor(a),

Transcorrido o prazo previsto para o pagamento da Obrigação Garantida [•] (*[especificar qual Obrigação Garantida se trata]*), de modo a configurar o inadimplemento pecuniário por parte do Poder Concedente em face da Concessionária, conforme cláusula [•] do Instrumento, datado de [•] de [•] de [•], e nos termos da Cláusula [•] do Contrato, vimos por meio desta solicitar o resgate de R\$ [•] (*[preencher o valor a ser executado]*) e a transferência do respectivo valor para a conta de livre movimentação e de nossa titularidade abaixo indicada.

*[A Concessionária deverá instruir esta solicitação com o valor à título de multas, juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo Poder Concedente, acompanhada da memória de cálculo competente]*

Banco: [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

Atenciosamente,

---

Concessionária [•]